

promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento; III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional; IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional. § 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei. § 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final. § 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social. (grifei) Do teor do dispositivo, extrai-se a inquestionável intenção do constituinte originário, na dicção do inciso II, que, por seu turno, albergam o incentivo às manifestações desportivas nacionais, devendo o Estado fomentar a prática desportiva, mediante a transferência de recursos estatais. Acrescente-se ainda que é missão institucional da Secretaria do Esporte promover o desporto no Estado do Ceará, competindo-lhe, dentre outras atribuições, executar políticas públicas para a efetiva promoção do desporto competitivo, de modo a fomentar a prática esportiva em todo o Estado, abrangendo as mais diversas modalidades em todos os segmentos sociais. Expostas essas razões, e com base no art. 31, caput, primeira parte, da Lei nº 13.019/2014, manifesto-me pela caracterização de singularidade da Federação de Handebol do Estado do Ceará para figurar na condição de entidade apta a formalizar parceria com esta SESPORTE. Fortaleza/CE, 22 de novembro de 2018. Signatário: Kátia Michelle Barros Dias Ferraz - Secretária Executiva do Esporte. SECRETARIA DO ESPORTE, em Fortaleza/CE, 22 de novembro de 2018.

Rafaela Alves Bezerra
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

II EDITAL DE PROJETOS DESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS – INCENTIVO AO ESPORTE CEARENSE RESULTADO DEFINITIVO Nº03

A SECRETARIA DE ESPORTE DO ESTADO DO CEARÁ divulga o resultado definitivo Nº 03 dos projetos avaliados no II Edital de Projetos Desportivos e Paradesportivos - Incentivo ao Esporte Cearense, da Lei de Incentivo ao Esporte do Ceará.

ORDEM DE ANÁLISE	Nº DO PROTOCOLO	NOME DO PROJETO	PROPONENTE	MANIFESTAÇÃO ESPORTIVA/ VALOR	SITUAÇÃO
1.	5688365/2018	CIDADANIA EM CAMPO	SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA - SOAF	DESPORTO DE PARTICIPAÇÃO R\$ 208.125,38	REPROVADO
2.	5187668/2018	SUPERANDO NOSSOS LIMITES - APAPEQ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PESSOAS ESPECIAIS DE QUIXADÁ - APAPEQ	DESPORTO EDUCACIONAL R\$ 227.153,40	APROVADO
3.	5660827/2018	CORRIDA CENTENÁRIO DO FORTALEZA	FORTALEZA ESPORTE CLUBE	DESPORTO DE PARTICIPAÇÃO R\$ 79.200,00	APROVADO
4.	5627064/2018	BEISEBOL – ARREMESSANDO PARA O AMANHÃ	ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE BEISEBOL	DESPORTO EDUCACIONAL R\$ 315.463,42	APROVADO
5.	5661610/2018	PÓLO LOCAL DE TREINAMENTO DE ATLETISMO	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO - CBAI	DESPORTO EDUCACIONAL R\$ 168.985,20	APROVADO
6.	5673910/2018	VÔLEI NOTA 10	FEDERAÇÃO DE VOLEIBOL DO ESTADO DO CEARÁ	DESPORTO EDUCACIONAL R\$ 344.048,60	APROVADO
7.	5687393/2018	CARDEAIS DE POSSIBILIDADES	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS CARDEAIS - ACC	DESPORTO EDUCACIONAL R\$ 231.934,00	APROVADO
8.	5709605/2018	O SURF RESGATANDO SONHOS	PROATIVA ACADEMIA LTDA ME	DESPORTO DE PARTICIPAÇÃO R\$ 342.806,40	APROVADO
9.	4973503/2018	PARTICIPAÇÃO RALLY DOS SERTÕES 2018 (REAVIAÇÃO)	FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DO CEARÁ	DESPORTO DE RENDIMENTO R\$ 314.388,24	REPROVADO

COMISSÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS INCENTIVADOS – CPEPI

MEMBROS TITULARES		MEMBROS SUPLENTEs	
José Euler de Oliveira Barbosa	Abelardo Petter Santos Filho	Kátia Michelle Barros Dias Ferraz	Jucilane Nogueira
Andréa Cristina da Silva Benevides	Clarke Moreira Leitão	Antonio Carlos Campelo Costa Júnior	Dennis Luis de Abreu
Francisca Ionêda Benevides Ellery	Marcelo Soldon Braga	Viviane Sales Oliveira	João Antonio Filho
Marcos Antonio Lage de Souza	Pedro Júnior Nunes da Silva	Alana Fernandes Silva	José Carlos Cavalcante
Sérgio Ricardo da Silva		Eduardo Bizarria Mamede	

Os proponentes com projetos aprovados devem receber o Certificado de Aprovação de Projeto – CAP na Sespote, situada à Avenida Alberto Craveiro, Nº 2775, Castelo - Fortaleza/CE, de segunda a sexta, das 8h às 17h. O processo de análise dos demais projetos continua e os proponentes devem acompanhar a divulgação de novos resultados no site www.esporte.ce.gov.br e no Diário Oficial do Estado. Fortaleza, 29 de novembro de 2018

José Euler de Oliveira Barbosa
SECRETÁRIO DO ESPORTE

SECRETARIA DA FAZENDA

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 98052133-5, RESOLVE REVER POST MORTEM, o Ato datado de 05/12/2001, publicado no Diário Oficial do Estado de 10/12/2001, julgado legal pela Resolução nº4185, de 29/10/2014, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que concedeu ao ex-servidor FRANCISCO NUNES DOS SANTOS, CPF nº169.069.183-20, matrícula nº0099951-2, que exercia a função de Técnico do Tesouro Estadual, grupo ocupacional TAF, classe C, referência C4, lotado na Secretaria da Fazenda, nos termos do art.168, inciso III, alínea “a” da Constituição Estadual, de 05/10/1989, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE SERVIÇO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de R\$ 2.601,08 (dois mil, seiscentos e um reais e oito centavos), para ANULAR seus efeitos, tendo em vista que o tempo de serviço averbado, supostamente prestado à Prefeitura Municipal de Itapipoca/Ceará, no período de 01/07/1962 a 30/06/1979, não foi devidamente comprovado não sendo possível reconhecê-lo para fins de cômputo para concessão de aposentadoria. SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza, 11 de outubro de 2018.

João Marcos Maia
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

PORTARIA Nº529/2018 - O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o que estabelece a Lei nº14.367, de 10 de junho de 2009 e o Decreto nº29.986, de 1º de dezembro de 2009, RESOLVE conceder a **SERVIDORA** desta Secretaria, **Auxílio Financeiro** na modalidade de Indenização de Despesas relativas ao financiamento de Cursos de Pós-Graduação “lato-sensu” ou “stricto-sensu”, na forma constante do Anexo Único desta Portaria, ficando os referidos servidores obrigados a apresentar, na área de Recursos Humanos, mensalmente, até o quinto dia útil, o comprovante de quitação do pagamento das parcelas do curso e declaração de assiduidade e, trimestralmente, a comprovação de sua situação acadêmica, emitidas pela Instituição de Ensino Superior - IES, implicando a não apresentação destes, na imediata suspensão dos efeitos desta Portaria. As despesas com o auxílio financeiro, ora estabelecido, deverão correr a conta da dotação orçamentária própria da Secretaria da Fazenda. SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza, 14 de novembro de 2018.

João Marcos Maia
SECRETÁRIO DA FAZENDA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº529/2018 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

MATRÍCULA	FOLHA	NOME	CARGO/ FUNÇÃO CLASSE/ REFERÊNCIA	ÓRGÃO/ ENTIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE EXERCÍCIO	PÓS-GRADUAÇÃO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR/ LOCAL	PERÍODO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR RS	Nº DE PARCELAS
103953-1-3	1775	Sonia Maria Camara Sisnando Saraiva	Auditor Fiscal Adjunto da Rec. Estadual, 4ª Classe, Referência E	Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará	Assessoria de Estudos, Pesquisa e Desenvolvimento Institucional - ADINS	Mestrado Profissional em Gestão de Negócios Turísticos	UECE	out/2018 a out/2020	19100001.04.122.5 00.22000.03.3390 1800.1.00.00.0.20	440,00	24

*** **

